



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 222/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 532/2016, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo e Alfredinho, que institui a Rede de Proteção Social para garantia de direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes, informo que os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social foram encaminhados a essa Presidência por meio do Ofício (028446032), no âmbito do processo n. 6010.2020/0001218-1.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032348516** e o código CRC **8FDFBD9A**.



São Paulo, 30 de julho de 2020.

OFICIO SGP12 n. 222/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 532/2016, de autoria de PAULO FIORILO e ALFREDINHO, que "INSTITUI A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA GARANTIA DE DIREITOS E A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-532/2016

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que os órgãos do Executivo relacionados à matéria, em especial a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, respondam aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 532/2016:

1º) Qual a opinião sobre a propositura?

2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro do projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 21/07/2020.

ATÍLIO FRANCISCO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-3515/2020)

Autores

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 07/12/2016 16:30:56.
Folha nº 01 do proc
Nº 01- 532/2016
Assinatura do(a) Autor(a) _____
Assinatura do(a) Secretário(a) _____
Data _____

fls. 2

PROJETO DE LEI Nº

/2016

PL

532/2016

" Institui a REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL para garantia de direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes na Prefeitura do Município de São Paulo.

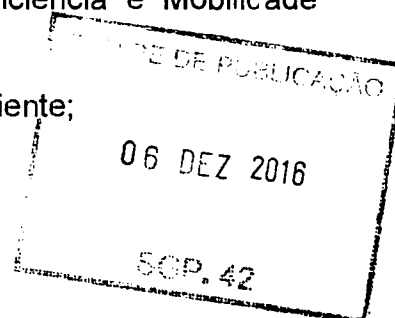
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Proteção Social de crianças e adolescentes na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A Rede de Proteção Social consolida o Sistema de Garantias de Direitos para a proteção integral das Crianças e adolescentes com a articulação e a integração das políticas públicas intersecretariais e intersetoriais, desenvolvidas pelas secretarias de governo e as entidades sociais.

Art. 3º - A Rede de Proteção Social se constituirá na parceria entre as secretarias de governo:

- I - Secretaria do Governo Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VIII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- IX - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Serviços;



15:15 08/11/2016 016167 - Protocolo Legislativo - 59.22

Matéria PL 532/2016. JOSE ROBERTO WEY DE BRITO



XI – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 4º - A Constituição da Rede de Proteção Social, considerará a importância e a necessidade da atuação conjunta das instâncias do Governo Municipal e das entidades não-governamentais no desenvolvimento das políticas públicas na proteção integral crianças e adolescentes objetivando:

I – o estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como, das organizações não-governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;

II – a atuação articulada com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os Fóruns Regionais de Criança e do adolescente;

III – priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a Rede de Proteção Social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades sociais, no que tange ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e aos deficientes.

IV – promoção da proteção integral e garantia dos direitos, de maneira integrada e articulada, principalmente pelas secretarias da educação, da saúde, da assistência social e demais existentes no território: do direito de brincar; do direito à diversidade; do combate à violência; a exploração do trabalho infantil; o abuso e exploração sexual e drogadição das crianças, dos adolescentes e deficientes.

V – definição de coleta de dados, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da das crianças e adolescentes e dos deficientes;

VI – a utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à crianças e adolescentes e deficientes

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documentos e informações rubricados sob nº 204 em 7/12/2016

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 07/12/2016 16:30:56.
Folha nº 62 do pr fls. 4
Nº 01.532 de 16
Adelina Ciccone - R. Paranaíba
R. 100 406

VII – apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e deficientes.

Art. 5º - Os membros da Rede de Proteção Social, atuarão em ação conjunta e integrada dos órgãos da Prefeitura no desenvolvimento da política pública.

Art. 6º - A Rede de Proteção Social tem por princípio a efetivação das políticas pública de forma integrada corroborando para garantia integral dos direitos da criança e o adolescente e em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente, o Sistema Único de Saúde – SUS e o Sistema Único de Assistência Social e outras legislações pertinentes.

Art. 7º - Fazem parte da Rede de Proteção Social os órgãos governamentais instalados nas Subprefeituras e o outros da Prefeitura que atuam na região, bem como, os Conselheiros Tutelares, as organizações sociais, entidades, movimentos sociais que atuem na circunscrição da Subprefeitura e municípios que residem na região.

Art. 8º - A Rede de Proteção Social constituirá para organização dos trabalhos uma Comissão Executiva que será responsável pela organização e coordenação das pautas, registros das atas e encaminhamentos que garantam o desenvolvimento e articulação das ações.

§ 1º - A Comissão Executiva será composta por representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil.

§ 2º - A Comissão Executiva encaminhará junto aos membros da Rede a elaboração de um regimento interno que defina sua organização e funcionamento.

Art. 9º - A Rede de Proteção Social poderá constituir comissões temáticas no âmbito das Subprefeituras em caráter consultivo e de orientação, com o objetivo de atuar de forma conjunta, integrada e horizontal na efetivação



das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, habitação, defesa civil, esporte, lazer e cultura.

Art. 10 - A Rede de Proteção Social se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, se necessário, em local e horário a ser definido e divulgado.

Paragrafo único – Os membros da Rede de Proteção Social definirão a periodicidade das reuniões nos âmbitos da secretarias, das subprefeituras e em locais-polos, em conformidade a necessidade de articulação e definições das ações conjuntas.

Art. 11 - A Comissão poderá convocar audiências públicas e reuniões abertas com representantes da sociedade civil, de pesquisadores das universidades e autoridades responsáveis pela segurança pública, a fim de oferecer subsídios para a elaboração das políticas públicas.

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, a fim de subsidiar, assessorar e orientar os Grupos de Trabalho na programação de suas ações.

Art. 13 A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Paulo Florilo

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA.

Nos últimos anos, muitos avanços têm sido feitos sobre a necessidade da proteção integral das crianças e adolescentes na garantia de seus direitos.

As experiências exitosas do São Paulo Carinhosa na primeira infância; a criação dos NAAPA-Núcleos de Apoio e Acompanhamento para a aprendizagem; os CEFAIs – Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão; a implantação das Comissões de Mediação de conflitos nas unidades escolares e os CRECEs-Conselho de Representantes do Conselho de Escola na Secretaria Municipal de Educação, PSE-Programa Saúde Escolar e os serviços prestados pela SMADS Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social, a elaboração da portaria de Rede de Proteção social da Subprefeitura de São Mateus e em outras Diretorias Regionais de Educação, demonstram a capacidade de elaboração e abrangência das políticas públicas.

A instituição legal da Rede de Proteção Social na efetivação destas políticas públicas para crianças e adolescentes, garantida nos escritos oficiais e no desejo persistente dos agentes sociais públicos e da sociedade civil, tem encontrado, em alguns momentos, uma lacuna legal entre as intenções e ação articulada dos órgãos governamentais e não governamentais para que efetivamente, as realização das ações, implementam estas políticas públicas.

A Lei da Rede de Proteção Social vem no caminho de consolidar o Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral, entendendo o Sistema como conjunto dos serviços e os órgãos dos mesmos tecidos, interligados e funcionando com um propósito comum, produzindo resultados impossíveis de se obterem por um só deles isoladamente.

A conquista da Constituição Cidadã de 1988, nossa constituição federal, definiu em seu artigo Art. 227, que: *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Resultado das lutas dos movimentos sociais, a promulgação da lei 8069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, definiu no artigo - Art. 86, que *"A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios"* e ainda complementou a definição das políticas sociais no artigo Art. 87 da mesma lei – *"São linhas de ação da política de atendimento:*

autuado em 07/12/2016 16:30:56.
Folha nº 03 de 03
Nº 01.532 de 16 fls. 6
Adalina Cicoma - Ass. Parlamentar
RF 100405



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

A Lei Federal nº 13.010, de 2014, que altera o ECA, reforça em seu art. 70, inciso VI – “a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

Não há dúvidas que muito se tem avançado na prestação de serviços sociais nas periferias de Cidade de São Paulo, mas precisamos avançar ainda mais nas articulações destas políticas nos territórios, possibilitando a articulação das secretarias e a sociedade civil, para além das iniciativas voluntárias de agentes públicos e sociais, necessitando assim, efetivamente que se consagre em marco legal, uma legislação específica que regulamente a atuação destes agentes sociais, com a escuta à sociedade e a moderação do poder público com efetiva responsabilidade que lhe cabe, na construção e definição das políticas públicas, constituindo assim o Sistema de garantia dos direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes, como efetiva prioridade dos administradores públicos, da família e da sociedade civil, oficializando e integrando a Rede de Proteção Social nos territórios da cidade.

Peço apoio aos nobres pares para aprovar essa importante proposição para o município de São Paulo.